



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG  
Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000  
E-mail: compras@goiana.mg.gov.br

**CONVITE Nº 020/2017  
PROCESSO Nº 059/2017**

**REPETIÇÃO DO CONVITE 018/2017**

**AVISO**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Goianá faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 receberá às 09:00 (nove) horas, do dia **11 de Julho de 2017**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. 21 de Dezembro, nº 850, Centro, nesta cidade de Goianá, os documentos relativos à habilitação e proposta com a finalidade de contratação de sociedade empresária para prestação de **contratação de empresa ou pessoa física especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria na elaboração, execução e fiscalização de projetos de engenharia e congêneres junto à Prefeitura Municipal de Goianá, relativos a convênios com o Estado e a União, e obras e serviços realizados pelo município, com responsabilidade técnica; elaboração e acompanhamento de projetos junto às instituições de financiamento; análise de projetos habitacionais apresentados junto à Prefeitura Municipal de Goianá.**

Edital, o qual será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e pelas demais condições fixadas no edital, as quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

Além dos convidados, poderão participar da licitação os interessados que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, que manifestem seu interesse, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação dos envelopes, na forma do disposto no § 3º do artigo 22 da Lei Federal 8.666/93.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço supra, de segunda a sexta-feira, no horário de 9:00 h às 17:00. Quaisquer dúvidas, contato através do telefone (32) 3274 -5192.

Goianá, 28 de Junho de 2017.

**João Pedro Gonçalves**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG**  
Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000  
E-mail: [compras@goiana.mg.gov.br](mailto:compras@goiana.mg.gov.br)

**CONVITE Nº 020/2017**  
**PROCESSO Nº 059/2017**

**REPETIÇÃO DO CONVITE 018/2017**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Goianá-MG informa a todos os interessados, que dará início às 09:00 (nove) horas do dia 11 de Julho de 2017, na sala de licitações da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. 21 de Dezembro, 850, Centro, nesta cidade de Goianá, ao procedimento licitatório CONVITE Nº 020/2017, **TIPO MENOR PREÇO**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores, e pelas demais condições fixadas neste edital, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

1.1 – contratação de empresa ou pessoa física especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria na elaboração, execução e fiscalização de projetos de engenharia e congêneres junto à Prefeitura Municipal de Goianá, relativos a convênios com o Estado e a União, e obras e serviços realizados pelo município, com responsabilidade técnica; elaboração e acompanhamento de projetos junto às instituições de financiamento; análise de projetos habitacionais apresentados junto à Prefeitura Municipal de Goianá.

1.2 - A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Goianá, através de servidor ou empresa especialmente designada para esse fim, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

1.3 - A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

1.4 - Qualquer entendimento entre a fiscalização e a contratada será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

1.5 - A fiscalização é exercida no interesse do Município de Goianá e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em co-responsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA HABILITAÇÃO**

2.1 - Para habilitação, a empresa deverá apresentar, no envelope A – Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em uma via e em cópias autenticadas, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG**  
Av. 21 de Dezembro, n.º. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000  
E-mail: [compras@goiana.mg.gov.br](mailto:compras@goiana.mg.gov.br)

2.1.1 - Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

2.1.1.1 – só serão aceitas procurações com firma reconhecida em Ofício de Notas, devendo também constar nas mesmas os poderes concedidos pelo outorgante ao procurador.

2.1.2 – Os proponentes interessados na autenticação das cópias por servidor da unidade que realiza a licitação deverão chegar antes do início da sessão de abertura da licitação com pelo menos 45 (quarenta e cinco) minutos de antecedência e solicitar a autenticação.

2.1.3 - Os documentos deverão ser apresentados encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos.

2.1.3.1 – O descumprimento do item acima não será motivo de inabilitação do proponente.

2.1.4 – Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão.

2.1.5 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

**CPL- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CONVITE Nº 020/2017**  
**ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**CNPJ nº**

2.2. - Para se habilitarem à licitação os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos:

**PARA PESSOAS JURÍDICAS:**

**2.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

I - Comprovação de que o objetivo social do licitante permite executar o objeto licitado através da apresentação do documento especificado no art. 28 da Lei Federal 8.666/93, de acordo situação jurídica do licitante e legislação própria, incluindo alterações existentes e, se for o caso, devidamente registrados ou autorizados por órgão competente constituído por um dos seguintes tipos de documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG**  
**Av. 21 de Dezembro, n.º. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000**  
**E-mail: compras@goiana.mg.gov.br**

registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II) Carteira de Identidade e CPF dos sócios e do(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa.

### **2.2.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

I – Comprovação de Inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), devendo constar naquele o profissional (engenheiro) responsável técnico;

II – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome de sócio ou profissional contratado pela mesma, comprovando a execução do objeto licitado ou de serviços similares, devendo os atestados estarem devidamente homologados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT).

III – No caso de o responsável técnico não ser sócio da empresa, o seu vínculo deverá ser comprovado por meio de inscrição no registro do CREA da licitante, somado à comprovação de vínculo trabalhista (através de anotação na Carteira de Trabalho) ou por meio de contrato de Prestação de Serviços, com firma reconhecida.

### **2.2.3 REGULARIDADE FISCAL**

I - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ - Instrução Normativa SRF n.º 748, de 28 de junho de 2007), demonstrando ser ativa a situação cadastral da licitante;

II - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, com validade na data fixada para a entrega dos envelopes com a documentação;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, com validade na data fixada para a entrega do envelope com a documentação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG**  
Av. 21 de Dezembro, n.º. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000  
E-mail: [compras@goiana.mg.gov.br](mailto:compras@goiana.mg.gov.br)

IV – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com validade na data fixada para a entrega dos envelopes de documentação;

V - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF (Lei n.º 8.036/90 - art. 27-a) com validade na data fixada para a entrega do envelope com a documentação;

VI – Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

VII – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão, ainda, declarar esta condição nos termos do anexo VI.

#### 2.2.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

#### **PARA PESSOAS FÍSICAS:**

##### *2.2.5 HABILITAÇÃO JURÍDICA*

I – Carteira de identidade;

II – CPF;

III – Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

IV – Comprovante de residência através de contas de energia elétrica, telefone, gás, água ou outros emitidos por empresas concessionárias de serviços públicos;

V – Comprovação de inscrição no Conselho de Classe.

##### *2.2.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA*

I – Comprovação de Inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

II – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, sócio ou profissional contratado pela mesma, comprovando a execução do objeto licitado ou de serviços similares, devendo os atestados estarem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG**  
**Av. 21 de Dezembro, n.º 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000**  
**E-mail: compras@goiana.mg.gov.br**

devidamente homologados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT).

#### **2.2.7 REGULARIDADE FISCAL**

I – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

II – Certidão negativa de débitos trabalhistas.

#### **2.2.8 OUTROS DOCUMENTOS**

I - Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menor(es) de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99) - Anexo III;

II - Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98, nos termos do modelo constante do Anexo II deste Edital.

2.3 – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06.

2.3.1 – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.3.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

2.3.3 – A falta de regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG**  
Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000  
E-mail: [compras@goiana.mg.gov.br](mailto:compras@goiana.mg.gov.br)

### **CLÁUSULA TERCEIRA DA PROPOSTA**

3.1 - A proposta de preços deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel, preferencialmente, com identificação da empresa, em uma via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

#### **CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 020/2017 ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇOS RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CNPJ nº**

3.2 - Na proposta de preços deverão constar:

3.2.1 - Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

3.2.2 - Preço unitário e global, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o inciso IV do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo o valor global da proposta em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as condições deste edital.

3.3 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

3.4 - A apresentação dos envelopes de documentação e proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.5 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

3.6 – Por força dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

3.6.1 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada.

3.6.2 – A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada terá oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão, sob pena de preclusão.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG**  
Av. 21 de Dezembro, n.º. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000  
E-mail: [compras@goiana.mg.gov.br](mailto:compras@goiana.mg.gov.br)

3.6.3 – A nova proposta de preços mencionada no subitem anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP).

3.6.4 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.6.5 – No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrarem enquadradas no disposto no subitem 3.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

3.6.6 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 3.6.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.6.7 – O procedimento previsto no item 3.6 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, em havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

#### **CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA DOS ENVELOPES "A" E "B"**

4.1 – Às 09:00 (nove) horas do dia 11 de Julho de 2017, improrrogavelmente, o proponente deverá apresentar à Comissão, no local previsto no preâmbulo deste Edital, por si ou por intermédio de representante devidamente credenciado, os envelopes “A” e “B”, que conterão, respectivamente, os documentos de Habilitação e a Proposta, de acordo com o disposto nos itens anteriores.

4.1.1 - Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas pelos proponentes por qualquer tipo de via postal, fax, e-mail ou entregues antes da data e horário estabelecidos no item 4.1, exceto no caso de envio pelos correios, quando vierem acompanhadas, em envelope separado com esta indicação, de declaração de desistência de recurso administrativo de todas as fases do procedimento.

4.2 - A entrega dos 02 (dois) envelopes (“A” Habilitação e “B” Proposta) deverá ser pessoal, exceto nas condições estabelecidas no item acima, mediante entrega pelo proponente à Comissão Permanente de Licitação da carta de credenciamento, com firma reconhecida, ou documento que comprove ser ele o representante legal da proponente.

4.2.1 - A ausência de credenciamento não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta. Também não o será, se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.

4.2.1.1 - Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante a Comissão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, bem





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG**  
Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000  
E-mail: [compras@goiana.mg.gov.br](mailto:compras@goiana.mg.gov.br)

como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DO PROCEDIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

5.1 - No dia e hora marcados para entrega dos envelopes “A” e “B”, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope que contiver os documentos de habilitação (envelope “A”).

5.2 - Aberto o envelope “A”, os documentos serão rubricados pela Comissão e a seguir, pelos representantes de todos os proponentes credenciados e presentes ao ato.

5.3 - Em nenhuma hipótese poderá ser concedido prazo adicional para apresentação de qualquer documento exigido neste edital e, eventualmente, não inserido nos envelopes “A” e “B”, exceto quando ocorrer a hipótese do § 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4 - A Comissão examinará os documentos e considerará habilitados os proponentes que satisfizerem às exigências constantes deste edital, inabilitando-os sumariamente em caso contrário.

5.5 - A Comissão divulgará a relação dos proponentes habilitados, devolvendo aos inabilitados, o envelope “B”, sem abri-lo, caso não haja interesse em interposição de recurso relativo a esta fase.

5.6 - A Comissão procederá, então, à abertura do envelope “B” dos proponentes habilitados.

5.7 - Abertos os envelopes que as contiverem, as propostas serão rubricadas por todos os representantes dos proponentes credenciados presentes ao ato e pela Comissão.

5.7.1 - Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo a Comissão proceder à correção no valor global.

5.8 - Dentro do prazo a ela concedido, a Comissão de Licitação:

5.8.1 - Desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do edital e da legislação pertinente ao objeto, bem como as que ofertarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos praticados no mercado.

5.8.2 - Havendo dúvidas sobre a adequação da proposta ou do orçamento estimado, caberá à Comissão encaminhar o processo ao setor requisitante para que o mesmo verifique a conformidade da proposta com os preços correntes do mercado, os quais deverão ser registrados na ata de julgamento.

5.8.3 - Classificará as propostas, em ordem numérica crescente, a partir da de menor preço por item.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG**  
**Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000**  
**E-mail: compras@goiana.mg.gov.br**

5.8.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

5.8.5 - Lavrará relatório dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada, concluindo pela classificação ordinal dos proponentes.

5.9 - Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

5.10 - No local, data e hora designados, a Comissão de Licitação divulgará a ordem de classificação.

5.11 - Divulgada a ordem de classificação, a Comissão de Licitação dará vista das propostas, aos representantes dos proponentes.

5.12 - Em qualquer fase da licitação, poderá a Comissão de Licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive quanto à justificativa escrita da composição dos preços constantes da proposta formulada, desde que tais providências não importem em apresentação de novos documentos, que deveriam estar inseridos nos envelopes “A” ou “B”.

5.13 - Dos atos praticados pela Comissão de Licitação, caberá recurso, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

5.14 - Os recursos e impugnações ao edital deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação, em duas vias, sendo dado recibo em uma delas.

5.14.1 - Não serão aceitos recursos e impugnações ao edital enviado por qualquer tipo de via postal, fax ou e-mail.

5.15. - Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Comissão de Licitação remeterá o processo ao Prefeito Municipal, para homologação e adjudicação do objeto.

5.16. - Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO**, de acordo com especificado no Anexo I, desde que atendidas as especificações constantes deste edital.

5.17 - O objeto deste certame, realizado sob a modalidade convite, será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DA ASSINATURA DO CONTRATO**

6.1 - A autoridade competente homologará o resultado da licitação e adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame, convocando o adjudicatário a assinar o contrato dentro do prazo de no máximo 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data em que for convocado para fazê-lo junto a Prefeitura Municipal de Goianá.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG**  
Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000  
E-mail: [compras@goiana.mg.gov.br](mailto:compras@goiana.mg.gov.br)

6.2 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 - Decorrido o prazo do item 6.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura Municipal de Goianá o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

6.3.1 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global de sua proposta;

6.3.2 - Impedimento de contratar com o Município de Goianá por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.3.3 - A multa de que trata o item 6.3.1 deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO E DO PRAZO**

7.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do edital e pelos preceitos do direito público.

7.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município de Goianá, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

7.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pelo proponente.

7.4 – O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o interesse comum das partes e na forma da Lei 8.666/93.

7.5 – O objeto licitado será executado mediante as requisições que forem sendo efetuadas dentro do prazo de validade do contrato a ser firmado com a proponente vencedora.

#### **CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento será realizado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal por meio eletrônico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG**  
Av. 21 de Dezembro, n.º. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000  
E-mail: [compras@goiana.mg.gov.br](mailto:compras@goiana.mg.gov.br)

8.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Goianá.

8.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País, via meio eletrônico.

8.4.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS se a que foi apresentada durante o procedimento licitatório estiver vencida até a data do pagamento.

8.5 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

8.6 - No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e n.º da conta corrente) para depósitos referentes aos pagamentos.

8.7 – O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

8.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.9 - A despesa referente ao objeto da presente licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: conta da dotação n.º:

**Pessoa Jurídica - 2.02.01.04.122.001.2.0014.3.3.90.39**  
**Pessoa Física - 2.02.01.04.122.001.2.0014.3.3.90.36**

## **CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1 – DO CONTRATANTE:**

9.1.1 - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

9.1.2 – Aplicar, à empresa vencedora, penalidades, quando for o caso;

9.1.3 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

9.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG**  
Av. 21 de Dezembro, n.º. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000  
E-mail: [compras@goiana.mg.gov.br](mailto:compras@goiana.mg.gov.br)

9.1.5 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

## **9.2 – DA CONTRATADA:**

9.2.1 - Executar o objeto desta licitação nas especificações contidas neste Edital;

9.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

9.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

9.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

9.2.5 - Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta, devendo estar plenamente capacitada para executar o objeto desta licitação, sob pena de imposição das sanções previstas na lei 8.666/93, neste edital e no futuro instrumento a ser firmado entre as partes.

9.2.6 – Atender às demandas da CONTRATANTE, devendo comparecer ao Município de Goianá, sempre que solicitada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para demandas ordinárias e de até 3 (três) horas nas situações de urgência, sob pena de aplicação das sanções da lei 8.666/93, deste edital e do futuro instrumento a ser firmado entre as partes.

9.2.7 – Disponibilizar e-mail e número de telefone através dos quais sejam facilitadas as comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, a fim de se iniciar a contagem de prazos do item 9.2.6 para que, em caso de não comparecimento, sejam tomadas as medidas cabíveis.

9.2.8 – A contagem dos prazos do item 9.2.6 independe de resposta da CONTRATADA, podendo acarretar nas sanções previstas na legislação, neste edital e no contrato, salvo em casos **plausivelmente** justificados e comprovados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES**

10.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG**  
**Av. 21 de Dezembro, n.º. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000**  
**E-mail: compras@goiana.mg.gov.br**

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Goianá, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

10.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município de Goianá.

10.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 10.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

10.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que decidirá o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis ou encaminhará o recurso devidamente instruído para decisão pelo Prefeito Municipal no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, cujos motivos são os previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

10.6 – O Município de Goianá poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e exposto aviso à Prefeitura Municipal de Goianá;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto contratado;

e) mais de 02 (duas) advertências.

10.7 – O Município de Goianá poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG**  
Av. 21 de Dezembro, n.º. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000  
E-mail: [compras@goiana.mg.gov.br](mailto:compras@goiana.mg.gov.br)

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente convite.

11.2 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.3 - O resultado desta licitação será lavrado em ata, que será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e representantes credenciados dos proponentes.

11.4 - Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 60 (sessenta) minutos do horário previsto.

11.5 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidos junto a CPL pelo telefone: (32) 3274-5192, nos dias úteis no horário das 09:00h às 16:00h, ou através do e-mail [licitagoiana@gmail.com](mailto:licitagoiana@gmail.com).

11.6 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.7 - No interesse do Município de Goianá, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação, se a alteração comportar em alteração das condições da proposta.

11.8 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pela CPL, obedecida a legislação vigente.

11.9 - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste edital.

11.10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Rio Novo/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.11 - Fazem parte deste edital:

Anexo I – Especificação e valor estimado;

Anexo II – Declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG**  
**Av. 21 de Dezembro, n.º. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000**  
**E-mail: compras@goiana.mg.gov.br**

Anexo III– Modelo de credenciamento;

Anexo IV – Modelo de proposta comercial;

Anexo V – Minuta de contrato;

Anexo VI – Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VII – Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

Anexo VIII – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação.

Lembramos que o preenchimento dos anexos é necessário, na forma do item 3.4 (“3.4 - A apresentação dos envelopes de documentação e proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos”).

Goianá, 28 de Junho de 2017.

**João Pedro Gonçalves**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG  
Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000  
E-mail: compras@goiana.mg.gov.br

**CONVITE Nº 020/2017  
PROCESSO Nº 059/2017**

**REPETIÇÃO DO CONVITE 018/2017**

**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VL UNIT</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E CONGÊNERES JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ, RELATIVOS A CONVÊNIOS COM O ESTADO E A UNIÃO, E OBRAS E SERVIÇOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO, COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA; ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES DE FINANCIAMENTO; ANÁLISE DE PROJETOS HABITACIONAIS APRESENTADOS JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ	6.000,00	12	72.000,00

VALOR ESTIMADO: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG**  
Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000  
E-mail: [compras@goiana.mg.gov.br](mailto:compras@goiana.mg.gov.br)

**CONVITE Nº 020/2017**  
**PROCESSO Nº 059/2017**

**REPETIÇÃO DO CONVITE 018/2017**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(nome da empresa), CNPJ nº. \_\_\_\_\_, sediada na rua \_\_\_\_\_,  
(Cidade/Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de  
habilitação estabelecidos no presente edital do Convite nº 020/2017, ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome do declarante: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG**  
Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000  
E-mail: [compras@goiana.mg.gov.br](mailto:compras@goiana.mg.gov.br)

**CONVITE Nº 020/2017**  
**PROCESSO Nº 059/2017**

**REPETIÇÃO DO CONVITE 018/2017**

**ANEXO III**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, com o fim específico de representar a outorgante perante (nome da entidade contratante), no Convite nº 020/2017, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e, ainda, assinar atas, contratos, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

(Nome do município), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

Outorgante



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG  
Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000  
E-mail: compras@goiana.mg.gov.br

**CONVITE Nº 020/2017  
PROCESSO Nº 059/2017**

**REPETIÇÃO DO CONVITE 018/2017**

**ANEXO IV**

**MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL**

Data: \_\_\_\_\_  
Convite nº 020/2017  
Ao  
Município de Goianá  
A/C: Sr. Presidente

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente convite, propõe a esse (nome da entidade contratante) o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	VL UNIT	QTD	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E CONGÊNERES JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ, RELATIVOS A CONVÊNIOS COM O ESTADO E A UNIÃO, E OBRAS E SERVIÇOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO, COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA; ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES DE FINANCIAMENTO; ANÁLISE DE PROJETOS HABITACIONAIS APRESENTADOS JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ		12	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG**  
**Av. 21 de Dezembro, n.º. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000**  
**E-mail: compras@goiana.mg.gov.br**

Valor total da proposta: R\$ (ALGARISMO) (POR EXTENSO)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que, nos preços propostos, estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome do representante legal do proponente: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG  
Av. 21 de Dezembro, n.º 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000  
E-mail: compras@goiana.mg.gov.br

CONVITE Nº 020/2017  
PROCESSO Nº 059/2017

REPETIÇÃO DO CONVITE 018/2017

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO N.º ---/2017**  
**PROCESSO N.º 059/2017**  
**DATA DA HOMOLOGAÇÃO --/--/2017**  
**CONVITE N.º 020/2017**

**CONTRATANTE**

Razão Social: <b>MUNICÍPIO DE GOIANÁ</b>			
Logradouro: <b>Av. 21 de Dezembro</b>		N.º <b>850</b>	Bairro: <b>Centro</b>
Cidade: <b>Goianá</b>	UF: <b>MG</b>	CEP: <b>36.152.000</b>	Te: <b>(+00)32.3274.5192</b>
CNPJ: <b>01.611.137/0001-45</b>		Inscrição Estadual:	

**CONTRATADA**

Razão Social:			
Logradouro:		Nº	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:	Tel:
CNPJ:		Inscrição Estadual:	

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, DEVIDAMENTE AUTORIZADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE A LICITAÇÃO N.º 040/2017, REGIDA PELA LEI 8666/93, A **CONTRATANTE** AUTORIZA A **CONTRATADA** A FORNECER OS PRODUTOS ABAIXO RELACIONADOS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA REQUISIÇÃO N.º 040/2017 E EM SUA PROPOSTA, DOCUMENTOS ESTES QUE INTEGRAM ESTE TERMO COMO SE NELE ESTIVEM FIELMENTE TRANSCRITOS.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa ou pessoa física especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria na elaboração, execução e fiscalização de projetos de engenharia e congêneres junto à Prefeitura Municipal de Goianá, relativos a convênios com o Estado e a União, e obras e serviços realizados pelo Município, com responsabilidade técnica; elaboração e acompanhamento de projetos junto às instituições de financiamento; análise de projetos habitacionais apresentados junto à Prefeitura Municipal de Goianá.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG**  
Av. 21 de Dezembro, n.º. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000  
E-mail: [compras@goiana.mg.gov.br](mailto:compras@goiana.mg.gov.br)

## **CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

2.1. Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, proposta apresentada, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

2.2. Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL**

3.1. O valor global de acordo com os preços unitários constantes da proposta da contratada para fornecimento do objeto licitado é de **R\$ ----- (-----) (DISCRIMINAR VALOR MENSAL E TOTAL)** daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

3.2. O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá a conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

**Pessoa Jurídica - 2.02.01.04.122.001.2.0014.3.3.90.39**  
**Pessoa Física - 2.02.01.04.122.001.2.0014.3.3.90.36**

## **CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO**

4.1.- O pagamento será realizado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal por meio eletrônico.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Goianá.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.

4.4.1. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CNDT e Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União

4.5. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG**  
**Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000**  
**E-mail: compras@goiana.mg.gov.br**

4.7. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### **CLÁUSULA QUINTA** **DAS PENALIDADES**

5.1. Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a contratada às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa da contratada em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada a contratada o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo contratante.

5.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.6. O contratante poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao contratante;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 02 (duas) advertências.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG**  
**Av. 21 de Dezembro, n.º. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000**  
**E-mail: compras@goiana.mg.gov.br**

5.7. O contratante poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SEXTA** **DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

6.1. Quando da aplicação das multas, a CONTRATADA será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela CONTRATANTE, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

6.1.1. Compete à CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

6.1.2. Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento de multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do julgamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA** **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.2.1. Executar o objeto da licitação nas especificações contidas no edital, nesse contrato e em outros possíveis ajustes a serem realizados com o Município, sob as penalidades estabelecidas neste instrumento. Dentre os deveres pertinentes à execução do serviço, destacam-se:

a) Atender às demandas da CONTRATANTE, devendo comparecer ao Município de Goianá, sempre que solicitada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para demandas ordinárias e de até 3 (três) horas nas situações de urgência, sob pena de aplicação das sanções da lei 8.666/93, deste edital e do futuro instrumento a ser firmado entre as partes.

b) Disponibilizar e-mail e número de telefone através dos quais sejam facilitadas as comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, a fim de se iniciar a contagem de prazos da alínea “a” deste item 7.2.1 para que, em caso de não comparecimento, sejam tomadas as medidas cabíveis.

c) A contagem dos prazos da alínea “a” deste item 7.2.1 independe de resposta da CONTRATADA, podendo acarretar nas sanções previstas na legislação, no edital e neste contrato, salvo em casos plausivelmente justificados e comprovados.

d) Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta, devendo estar plenamente capacitada para executar o objeto desta licitação, sob pena de imposição das sanções previstas na lei 8.666/93, neste edital e no futuro instrumento a ser firmado entre as partes. As retiradas de equipamentos deverão ser documentadas pela Prefeitura devidamente assinadas pela contratada;

e) A contratada se responsabilizará pelo deslocamento e recuperação dos equipamentos e por sua devolução;

f) Comunicar à Prefeitura, relação dos materiais necessários à perfeita execução dos serviços, sempre que necessário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG**  
**Av. 21 de Dezembro, n.º. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000**  
**E-mail: compras@goiana.mg.gov.br**

g) A contratada se responsabilizará com toda e qualquer despesa com seus técnicos, incluindo deslocamento e alimentação;

7.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

7.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

7.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

7.2.5. Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

#### **CLÁUSULA OITAVA** **DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito, da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA** **DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentado em caráter irrecorrível, a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA** **DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

10.1. O contrato terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre a Administração Municipal e a CONTRATADA, na forma do Estatuto de Licitações, e a prestação será efetuada de acordo com a necessidade apresentada pelo CONTRATANTE, podendo haver redução ou aumento nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Os serviços serão efetuados de acordo com a necessidade do MUNICÍPIO, não gerando nenhum direito para a contratada em função de não ser efetuada a integralidade da aquisição durante e execução do prazo contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **DA RESCISÃO**

11.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) quando for decretada sua falência;

b) quando do requerimento de sua concordata;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG**  
**Av. 21 de Dezembro, n.º. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000**  
**E-mail: compras@goiana.mg.gov.br**

c) quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;

d) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;

e) por comprovada e reiterada deficiência na execução do objeto licitado.

11.1.1. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo edital e anexo, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

11.1.2. A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusula expressa, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos ao mesmo.

11.1.3. Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste contrato inteiramente e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES**

13.1. As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente serão efetuadas por TERMO ADITIVO que integrarão o presente contrato para todos os fins e efeitos de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

14.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO**

15.1. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Rio Novo/MG, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG**  
Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000  
E-mail: [compras@goiana.mg.gov.br](mailto:compras@goiana.mg.gov.br)

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidas.

LOCAL: Goianá	DATA:
---------------	-------

CONTRATANTE	CONTRATADA
Assinatura:	Assinatura:
Nome: <b>Estevam de Assis Barreiros</b>	Nome:
Cargo: <b>Prefeito Municipal</b>	Cargo:
Identidade: <b>M-3.152.060</b>	Identidade:
CPF: <b>855.974.737-00</b>	CPF:

TESTEMUNHAS	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG**  
Av. 21 de Dezembro, n.º. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000  
E-mail: compras@goiana.mg.gov.br

**CONVITE Nº 020/2017**  
**PROCESSO Nº 059/2017**

**REPETIÇÃO 018/2017**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) OU  
DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

A empresa \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_ com sede à  
\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de  
\_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato  
representada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, Identidade n.º  
\_\_\_\_\_, expedida \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
na qualidade de \_\_\_\_ (identificar a qualificação: cargo, função, procurador), DECLARA, sob  
as penas da lei, que se enquadra como (identificar a situação da empresa ME OU EPP),  
nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta  
a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente conferidas, esclarecendo que não se  
enquadra em nenhuma das vedações legais, imposta pelo § 4º do art. 3º da lei citada.

Nome do município, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017.

Assinatura do representante legal da proponente  
Nome completo: \_\_\_\_\_

Número da Carteira de Identidade	Órgão Emissor
----------------------------------	---------------





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG**  
Av. 21 de Dezembro, n.º. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000  
E-mail: compras@goiana.mg.gov.br

**CONVITE Nº 020/2017**  
**PROCESSO Nº 059/2017**

**REPETIÇÃO 018/2017**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURIDICA**

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (opcional).

Nome do município, em \_\_\_/\_\_\_/2017.

Assinatura do representante legal da proponente  
Nome completo: \_\_\_\_\_

Número da Carteira de Identidade	Órgão Emissor
----------------------------------	---------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG**  
Av. 21 de Dezembro, n°. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000  
E-mail: compras@goiana.mg.gov.br

**CONVITE Nº 020/2017**  
**PROCESSO Nº 059/2017**

**REPETIÇÃO 018/2017**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA AOS TERMOS DO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GOIANÁ/MG

Ref.: Carta Convite Nº 020/2017  
Processo Nº 059/2017

Objeto:

O signatário da presente, em nome da proponente declara, expressamente, que se submete às condições estabelecidas na Carta Convite em pauta, nos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo MUNICÍPIO DE GOIANÁ/MG quanto à qualificação, apenas, das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar o objeto licitado.

O signatário da presente declara, também, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação, objeto do presente edital.

Declara ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente.

Nome do Município, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017

Assinatura do representante legal da proponente  
Nome completo: \_\_\_\_\_

Número da Carteira de Identidade	Órgão Emissor
----------------------------------	---------------